

governo da colónia de S. Tomé, que extingue o depósito de adidos, por ser contrária ao disposto no n.º 7.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica.

Ministério das Colónias, 25 de Abril de 1935.—O Ministro das Colónias, *Armando Rodrigues Monteiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:086

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que, nos termos do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto de 1932, sejam aprovados os estatutos da Associação Académica do Instituto Comercial do Porto, que fazem parte da presente portaria e vão assinados pelo mesmo Ministro.

Ministério da Instrução Pública, 25 de Abril de 1935.—O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

Estatutos da Associação Académica do Instituto Comercial do Porto

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A Associação Académica do Instituto Comercial do Porto organiza-se, em conformidade com o decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto de 1932, pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sede da Associação Académica poderá ser ou não no edificio do Instituto.

Art. 3.º A duração da Associação será por tempo indefinido e ilimitado o número dos seus sócios de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade.

Art. 4.º Os fins desta Associação são:

- a) Pugnar pelo bom nome e prestígio do Instituto;
- b) Organizar festas culturais, sessões literárias e comemorações;
- c) Promover conferências, congressos, excursões e espectáculos;
- d) Auxiliar quanto possível os alunos deste Instituto que se encontrem em precárias condições monetárias;
- e) Promover passeios e visitas de estudo;
- f) Organizar torneios e concursos desportivos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 5.º Há quatro categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Auxiliares;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

Art. 6.º São considerados sócios efectivos todos os indivíduos matriculados no Instituto Comercial do Porto e com frequência normal.

Art. 7.º Podem ser admitidos como sócios auxiliares todos os indivíduos que hajam terminado ou desistido de qualquer curso do Instituto Comercial do Porto, e o corpo docente do mesmo, mediante o pagamento da respectiva cota.

Art. 8.º Podem ser eleitos sócios beneméritos todos os indivíduos, sem distinção de classe, que concorram com qualquer donativo.

Art. 9.º Podem ser sócios honorários todos os indivi-

duos que tiverem prestado relevantes serviços à Associação ou que esta considere dignos de tal distinção.

Art. 10.º A admissão dos sócios efectivos e auxiliares é feita pela direcção.

§ único. As admissões e readmissões serão sempre referidas ao início do ano lectivo.

Art. 11.º A eleição dos sócios beneméritos é feita pela assemblea geral, mediante proposta fundamentada pela direcção.

Art. 12.º A eleição dos sócios honorários é feita pela assemblea geral, mediante proposta fundamentada pela direcção ou por um número de sócios não inferior a dez.

Deveres dos sócios

Art. 13.º Aos sócios efectivos compete:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e engrandecimento da Associação;
- b) Cumprir os estatutos e regulamentos em vigor, bem como as deliberações legais dos corpos gerentes e assemblea geral;
- c) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
- d) Comprar o cartão de identidade de sócio da Associação;
- e) Satisfazer regularmente no princípio de cada ano lectivo a respectiva cota, bem como pagar, no dia indicado, a inscrição extraordinária fixada para qualquer passeio ou visita de estudo;
- f) Participar por escrito quando queira desligar-se da Associação;
- g) Discutir e votar o regulamento da Associação, ou qualquer modificação dos estatutos proposta pela direcção ou por dez sócios.

§ 1.º As propostas de modificação ou reforma dos estatutos, quando não sejam da iniciativa da direcção, devem ser apresentadas a esta um mês antes, a fim de a direcção poder estudá-las convenientemente e apresentar à assemblea geral o seu parecer.

§ 2.º As deliberações da assemblea geral sobre modificação ou reforma de estatutos só terão validade quando essas deliberações sejam votadas por mais de dois terços dos sócios efectivos.

Direitos dos sócios

Art. 14.º Os sócios no pleno gozo dos seus direitos podem:

- a) Utilizar-se das vantagens que a Associação lhes oferece;
- b) Tomar parte nos passeios e visitas de estudo;
- c) Assistir e tomar parte nas festas e reuniões da Associação;
- d) Receber da Associação o auxilio moral e material de que careçam e que ela lhes possa dispensar;
- e) Eleger e ser eleitos;
- f) Examinar os livros da Associação na primeira quinzena do ano lectivo;
- g) Requerer a reunião da assemblea geral.

§ único. Os associados com menos de cinco meses de matrícula no Instituto estão privados dos direitos consignados aos sócios pela alínea e), podendo fazer uso de todos os outros.

Art. 15.º Os sócios auxiliares, beneméritos e honorários têm os mesmos direitos conferidos aos sócios efectivos, excepto o da alínea e) do artigo 14.º

Penalidades

Art. 16.º É aplicada a pena de exclusão ao sócio que:

- a) Cause prejuízos voluntários à Associação;
- b) Por qualquer forma deslustre o bom nome e reputação da Associação;
- c) Em assemblea geral, visita de estudo, passeio ou quaisquer outras reuniões se portar indevidamente.

Art. 17.º É aplicada a pena de suspensão ao sócio que:

a) Não acate as deliberações da assembleia geral ou da direcção;

b) Em conferências, excursões ou reuniões tenha procedimento digno de censura;

c) Tenha pendente qualquer processo em que possa ser aplicada a pena de exclusão;

d) Abusivamente represente a academia d'este Instituto.

Art. 18.º A aplicação das penalidades é atribuição da direcção, podendo a assembleia geral também fazê-lo quando por proposta da direcção ou grupo de alunos nunca inferior a dez.

Art. 19.º Nenhum sócio pode ser expulso sem ter sido previamente convidado a justificar-se.

§ único. Considera-se como não querendo justificar-se o sócio que o não faça dentro de seis dias a contar da data em que para tal foi convidado.

Art. 20.º A readmissão de sócios excluídos pode ser feita, passado um ano, por proposta da direcção ou de um grupo de sócios nunca inferior a dez.

§ único. A proposta deverá ser apresentada em assembleia geral e aprovada por dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

Art. 21.º A assembleia geral, na qual reside o poder supremo da Associação, é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22.º Compete à assembleia geral:

a) Eleger a direcção, assembleia geral, conselho fiscal, conselho directivo da caixa filantrópica e conselho directivo do grupo desportivo;

b) Admitir sócios beneméritos e honorários;

c) Excluir ou readmitir qualquer sócio segundo proposta fundamentada da direcção ou grupo de sócios não inferior a dez;

d) Resolver todos os casos omissos nestes estatutos;

e) Apreciar o relatório e contas.

Art. 23.º A mesa compõe-se de um presidente, dois secretários e dois suplentes.

Art. 24.º Compete ao presidente:

a) Manter a ordem nas sessões;

b) Dirigir os trabalhos;

c) Convocar a reunião da assembleia geral nos termos designados nos estatutos e regulamentos em vigor;

d) Assinar as actas e expediente da mesa.

Art. 25.º Compete ao primeiro secretário:

a) Redigir e assinar as actas das sessões;

b) Redigir, de acôrdo com o presidente, o expediente da mesa;

c) Substituir o presidente em caso de falta d'este.

Art. 26.º Compete ao segundo secretário:

a) Substituir o primeiro na ausência ou impedimento, coadjuvando-o nas sessões em todo o trabalho.

Art. 27.º Os suplentes só entrarão em exercício quando algum efectivo se demita ou deixe por qualquer motivo de fazer parte da assembleia geral, sendo chamados por ordem de votos.

Art. 28.º Haverá duas categorias de reuniões: assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras realizadas anualmente e no primeiro mês do ano lectivo e as segundas convocadas sempre que delas haja necessidade.

Art. 29.º As assembleias gerais ordinárias serão sempre convocadas pelo presidente da assembleia geral, ou seu substituto, com a antecedência mínima de quatro dias, competindo-lhes:

a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;

b) Eleger os novos corpos gerentes.

§ 1.º A assembleia geral não poderá funcionar à hora indicada com menos de dois terços do número de sócios.

§ 2.º Uma hora depois da marcada reunirá com qualquer número.

Art. 30.º As assembleias gerais extraordinárias reúnem:

a) Por proposta da direcção, para comunicação de qualquer assunto urgente;

b) A pedido fundamentado de vinte sócios;

c) A pedido do conselho fiscal.

§ único. As assembleias gerais extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 31.º As assembleias gerais extraordinárias não podem funcionar com número de sócios inferior a trinta.

Art. 32.º Os trabalhos da assembleia geral realizar-se-ão pela ordem seguinte:

a) Leitura da acta da sessão anterior, sua discussão e aprovação;

b) Discussão dos assuntos indicados na convocação.

Art. 33.º Poderá haver, quando se julgue necessário, meia hora, antes ou depois da ordem do dia, para se tratar de qualquer assunto que interesse à colectividade.

Art. 34.º A mesa não terá voto, tendo apenas o presidente voto de desempate.

Art. 35.º O requerimento pretere qualquer proposta.

Art. 36.º Uma questão prévia suspenderá todo o debate.

Art. 37.º Se meia hora depois de marcada o presidente da assembleia geral não tiver comparecido, substituí-lo-á o primeiro secretário, e, na falta d'este, o segundo secretário, suplentes ou quem a assembleia geral nomeie.

§ único. Em todas as reuniões será observada meia hora de tolerância.

CAPÍTULO IV

Da direcção

Art. 38.º A direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, dois vogais efectivos e três suplentes.

Art. 39.º À direcção compete:

a) A administração da Associação;

b) Dirigir os trabalhos da Associação, contribuindo para o seu desenvolvimento;

c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos em vigor;

d) Elaborar o relatório e contas e submetê-los à aprovação da assembleia geral;

e) Velar pela boa ordem da escrita da Associação, pela guarda e conservação de objectos de qualquer espécie já existentes ou por ela adquiridos;

f) Admitir sócios efectivos e auxiliares;

g) Propor sócios beneméritos e honorários;

h) Arrecadar fundos e promover a sua conveniente aplicação;

i) Aplicar a qualquer sócio, sempre que ele incorra em falta, as penalidades estabelecidas nestes estatutos;

j) Fazer-se representar pelo menos por dois dos seus membros em todas as reuniões da assembleia geral;

k) Resolver casos omissos nos estatutos e regulamentos em vigor, comunicando depois à assembleia geral as suas resoluções, para definitivo sancionamento.

Art. 40.º Compete ao presidente:

a) Representar a Associação e a direcção;

b) Assinar os trabalhos da direcção;

c) Marcar as sessões da direcção que julgue necessárias, respeitando sempre a antecedência de vinte e quatro horas.

Art. 41.º Compete aos secretários:

a) Redigir e assinar as actas das sessões da direcção;

b) Redigir de acôrdo com o presidente todo o expediente da Associação;

c) Tornar públicas as resoluções da direcção, quando esta o determinar.

Art. 42.º O tesoureiro cuidará dos fundos da Associação, competindo-lhe:

a) Fazer por si, ou por pessoa da sua confiança, a cobrança de todos os rendimentos;

b) Recolher as receitas;

c) Efectuar por si, ou por pessoa da sua confiança, todos os pagamentos;

d) Fazer a escrita de todas as receitas e despesas.

Art. 43.º Aos vogais efectivos cumpre executar todos os serviços que lhes forem distribuídos.

Art. 44.º Os suplentes só entrarão em exercício quando algum efectivo se demita ou deixe por qualquer outro motivo de fazer parte da direcção, sendo chamados por ordem de votos.

§ único. O presidente ou quem o substitua tem de officiar aos suplentes, participando-lhes o motivo por que são chamados à efectividade.

Art. 45.º Todos os membros são solidários nas suas resoluções, excepto se tiverem notificado a sua discordância por meio de declaração, que ficará registada na acta.

Art. 46.º No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será determinado em sessão da mesma o vogal que o deve substituir.

Art. 47.º Todo o membro da direcção que falte, sem justificação, a três reuniões sucessivas da direcção será considerado demitido do cargo que exercia.

Art. 48.º O preenchimento de qualquer vaga da direcção ficará subordinado ao número de votos obtidos pelos três suplentes na sua eleição.

§ único. Por conveniência, em reuniões da direcção, pode ser alterada a distribuição de lugares que a eleição determinou.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Art. 49.º O conselho fiscal é composto de um presidente, um relator, um vogal e dois suplentes.

Art. 50.º Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrituração da Associação, caixa filantrópica e grupo desportivo;

b) Convocar a reunião da assembleia geral;

c) Assistir às sessões da direcção sempre que haja qualquer assunto importante a tratar;

d) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;

e) Vigiar por que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela direcção.

Art. 51.º Os suplentes só entrarão em exercício quando algum efectivo se demita ou deixe por qualquer motivo de fazer parte do conselho fiscal, sendo nomeados por ordem de votos.

CAPÍTULO VI

Da caixa filantrópica

Art. 52.º Para cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 4.º é criada uma caixa de auxílio aos estudantes pobres deste Instituto, que se designará Caixa Filantrópica da Associação Académica do Instituto Commercial do Porto.

Art. 53.º Esta caixa tem por fim auxiliar, tam secretamente quanto possível, os estudantes deste Instituto que se encontrem em precárias condições monetárias.

§ único. Todos os sócios que se encontrem nestas condições são dispensados:

a) Da compra do cartão de identidade (artigo 13.º, alínea d);

b) Do pagamento da cota anual (artigo 13.º, alínea e).

Art. 54.º Será a gerência desta caixa atribuída a três sócios, dois eleitos em assembleia geral e um representante da direcção, que tomará as suas providências e iniciativas, já para obter fundos, já para proceder à sua racional distribuição, em conformidade com o artigo 52.º

§ 1.º O representante da direcção, que será sempre o secretário-tesoureiro, é quem presidirá aos destinos da caixa.

§ 2.º É da competência do secretário-tesoureiro a distribuição do serviço aos restantes membros, que serão os vogais.

§ 3.º O secretário-tesoureiro tem de apresentar em todas as reuniões ordinárias da direcção todo o movimento da caixa.

Art. 55.º O conselho directivo, para a distribuição de subsídios, procurará inteirar-se, junto de quem entender apto, das necessidades instantes dos que pretendam ser auxiliados.

§ único. Será condição de preferência a distribuição de subsídio àqueles a quem a tradição faça conhecer estarem necessitados de auxílio.

Art. 56.º É absolutamente proibido o empréstimo de dinheiro desta caixa a qualquer entidade ou pessoa.

Art. 57.º Existirá um livro de actas, onde serão mencionadas as sessões do conselho directivo, suas deliberações e outras eventualidades interessantes ao bom andamento da caixa.

Art. 58.º Além do disposto no § 3.º do artigo 54.º, o conselho directivo desta caixa terá de apresentar, no fim do seu mandato, o relatório e contas da sua gerência, para figurar no relatório geral da Associação.

CAPÍTULO VII

Do grupo desportivo

Art. 59.º Para cumprimento do disposto na alínea f) do artigo 4.º é criado um grupo desportivo para o desenvolvimento e generalização de alguns desportos, que se designará Grupo Desportivo da Associação Académica do Instituto Commercial do Porto.

§ único. São excluídos todos os desportos que possam prejudicar o desenvolvimento físico do desportista.

Art. 60.º Será a gerência deste grupo atribuída a três sócios, dois eleitos em assembleia geral e um representante da direcção, que tomará as suas providências e iniciativas em conformidade com o artigo 59.º e § único.

§ 1.º O representante da direcção, que será sempre o secretário-tesoureiro, é quem presidirá aos destinos do grupo.

§ 2.º É da competência do secretário-tesoureiro a distribuição do serviço aos restantes membros, que serão os vogais.

§ 3.º O secretário-tesoureiro tem de apresentar em todas as reuniões ordinárias da direcção todo o movimento do grupo.

Art. 61.º Existirá um livro de actas, onde serão mencionadas todas as sessões do conselho directivo, suas deliberações e outras eventualidades interessantes ao bom andamento do grupo.

Art. 62.º O conselho directivo poderá nomear chefes das diversas modalidades desportivas, praticadas neste grupo.

Art. 63.º Só poderão praticar qualquer desporto os individuos que se encontrem nas condições previstas na alínea a) do artigo 5.º

Art. 64.º Além do disposto no § 3.º do artigo 60.º, terá o conselho directivo deste grupo de apresentar, no fim do seu mandato, o relatório e contas da sua gerência, para figurar no relatório geral da Associação.

CAPÍTULO VIII

Da eleição

Art. 65.º A eleição dos corpos gerentes será feita em assemblea geral e por escrutínio secreto, ficando a validade da eleição da direcção subordinada a sanção do Ministro da Instrução Pública.

Art. 66.º As listas devem indicar os nomes do presidente da direcção e assemblea geral.

§ único. É nula toda a lista que não tiver dez nomes na direcção, cinco na assemblea geral, cinco no conselho fiscal, dois na caixa filantrópica e dois no grupo desportivo, ou não tenha as indicações a que se refere este artigo.

Art. 67.º Eleito o presidente, os restantes membros da direcção e assemblea geral ocuparão os sucessivos lugares por ordem de votos.

§ único. Na sessão de posse pode ser aplicada a disposição do § único do artigo 48.º

Art. 68.º Ao candidato que tiver votos para presidente e não fôr para este cargo eleito serão contados êsses para outro cargo imediato.

Art. 69.º A eleição do tesoureiro será feita definitivamente na primeira reunião da direcção.

CAPÍTULO IX

Capital

Art. 70.º O capital desta Associação será dividido em três fundos distintos:

- a) Caixa geral;
- b) Caixa filantrópica;
- c) Caixa desportiva.

Art. 71.º A caixa geral será constituída:

- a) Por um tẽrço das importâncias das cotas;
- b) Pela importância da venda dos estatutos e cartões de identidade;
- c) Por um tẽrço das importâncias dos legados ou donativos que não tenham destino especial;
- d) Pelos juros e por qualquer outro rendimento do capital.

Art. 72.º A caixa filantrópica será constituída:

- a) Pela tẽrça parte da importância das cotas;
- b) Pelos donativos ou legados destinados exclusivamente à caixa filantrópica;
- c) Pela tẽrça parte dos legados ou donativos que não tenham destino especial.

Art. 73.º A caixa desportiva será constituída:

- a) Pela tẽrça parte da importância das cotas;

b) Pela tẽrça parte dos legados ou donativos que não tenham destino especial;

c) Pelos saldos positivos de torneios.

Art. 74.º As despesas da Associação ficam a cargo da caixa geral.

§ único. Sempre que a caixa geral não tenha fundos para as despesas que lhe são próprias poderá socorrer-se da caixa desportiva.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 75.º A cota anual dos sócios efectivos é de 10\$, paga no acto da matrícula.

Art. 76.º A cota mensal mínima dos sócios auxiliares é de 1\$50.

Art. 77.º A gerência administrativa da Associação começa oito dias depois da eleição.

Art. 78.º A Associação é absolutamente alheia a credos políticos e religiosos, respeitando os princípios e finalidades da colectividade nacional e renunciando expressamente a toda e qualquer forma de actividade, interna ou externa, contrária aos interesses da Nação Portuguesa.

Art. 79.º A Associação, como corpo colectivo, não é responsável pelas opiniões dos seus sócios.

Art. 80.º A Associação só poderá ser dissolvida quando o número de sócios não fôr suficiente para o seu regular funcionamento.

Art. 81.º Dissolvida a Associação, todos os seus bens serão confiados à guarda da comissão administrativa do Instituto, que os entregará à nova associação similar que porventura se forme no Instituto.

Art. 82.º Estes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta apresentada em assemblea geral, especialmente convocada para êsse fim, conforme preceituam os §§ 1.º e 2.º da alínea g) do artigo 13.º

§ único. O processo para aprovação de qualquer alteração dêstes estatutos será organizado nos termos dos §§ 4.º e 5.º do artigo 3.º do decreto n.º 21:566, de 3 de Agosto de 1932.

Art. 83.º (transitório). No ano lectivo de 1934-1935 a cobrança das cotas será feita mensalmente.

§ único. A cota mensal dos sócios efectivos é de 1\$.

Ministério da Instrução Pública, 25 de Abril de 1935. —
O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.